MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/11/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 210 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
01/12/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Será concedido auxílio-alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel, com remuneração mensal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Para este fim, exclui-se da remuneração mensal a gratificação de 1/3 de férias, o salário-família, as horas extras, os adicionais noturnos, o abono de permanência e demais vantagens de natureza indenizatória."

Art. 3º Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§2º Perderá o direito ao benefício o servidor que, no mês de competência, obtiver três ou mais dias de faltas injustificadas."

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º No mês de janeiro de 2026, não será aplicado o reajuste quadrimestral previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, tendo em vista que o novo valor do auxílio-alimentação estabelecido representa uma reformulação substancial do benefício, superando a recomposição inflacionária do período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018.

II - a Lei nº 7.318, de 6 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6867, de 29 de junho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

As alterações propostas têm como objetivo atualizar e aprimorar a política de concessão do benefício, de modo a torná-la mais justa, eficaz e compatível com a realidade socioeconômica atual.

1. Atualização do valor do benefício e do teto remuneratório

O valor do auxílio-alimentação será elevado para R$ 500,00 (quinhentos reais), com o teto remuneratório ajustado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Essa medida visa:

I - recompor o poder de compra dos servidores, diante da inflação acumulada nos últimos anos;

II - ampliar o alcance do benefício, contemplando servidores que, embora tenham remuneração superior ao teto anterior, ainda enfrentam dificuldades para custear suas despesas alimentares;

III - valorizar o funcionalismo público, reconhecendo o papel essencial dos servidores na prestação de serviços à população.

2. Reforço da disciplina funcional

A alteração do §2º do art. 4º, que reduz de cinco para três faltas injustificadas o limite para perda do benefício, tornando-os mais justos e meritocráticos.

Além de estimular a presença regular dos servidores, a medida busca valorizar aqueles que mantêm assiduidade plena, sem qualquer ausência injustificada. Na

redação anterior, o servidor que não faltava era tratado da mesma forma que aquele que acumulava até quatro faltas injustificadas no mês, o que gerava uma distorção na política de reconhecimento funcional.

A nova regra corrige esse desequilíbrio, sem tornar o critério excessivamente rígido. O parâmetro de três faltas visa equilibrar justiça e razoabilidade, de modo que o servidor comprometido com sua função seja efetivamente reconhecido, sem penalizar situações pontuais que possam ocorrer.

Essa mudança reforça o caráter incentivador e disciplinar do auxílio-alimentação, alinhando-o com os princípios da eficiência e da valorização do serviço público.

3. Revogação do §3º do art. 4º

A revogação do dispositivo que previa o desconto proporcional por faltas não justificadas busca alinhar a norma ao novo critério objetivo de perda do benefício, já previsto no §2º.

4. Adicional noturno

A proposta de incluir o adicional noturno no rol de verbas excluídas da base de cálculo da remuneração mensal para fins de concessão do auxílio-alimentação tem como fundamento preservar a isonomia entre servidores com jornadas diurnas e noturnas de trabalho.

Considerações finais

As alterações ora propostas visam equilibrar responsabilidade fiscal com valorização profissional. Ressaltamos que o impacto orçamentário será absorvido pelas dotações já previstas, sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contar com o compromisso desta Casa Legislativa com a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais e com a eficiência da gestão pública.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei, que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa Municipal, renovando a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO